



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: PL nº 07/2024

RECEBIDO

23 FEV. 2024

Mellemo

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza - Estrada do Cerne, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, aprensar Projeto de Lei de nº 07/2024.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado, estando à frente desta Augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 21 de fevereiro de 2024.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A PAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a esta Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.651.794/0001-20, com sede na Estrada do Campo Magro, S//N, Bairro: Campo Novo – CEP:83535-000, Campo Magro/Paraná.

Art. 2º - Como requisitos indispensáveis à outorga da presente declaração de utilidade pública, a entidade beneficiária comprova;

- a) Que não tem fins lucrativos;
- b) Que tem Personalidade jurídica;
- c) Que está habilitada junto a Federação Nacional das Apaes, estando apto ao efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade;
- d) Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui vantagens pecuniárias a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art. 3º - Esta declaração de utilidade pública só poderá ser cassada por lei, quando a entidade beneficiária:

- a) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) Retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder vantagens pecuniárias a dirigentes e associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 21 de fevereiro de 2024.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(a) Vereadores(as).

É com imensa satisfação que venho novamente perante Vossas Excelências com a presente proposição legislativa

APAE de Campo Magro tem por objetivo atender as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, contribuindo para a formação de cidadãos mais independentes e participativos na sociedade. Além disso, a APAE desempenhará um papel vital na conscientização da sociedade sobre as questões relacionadas à deficiência e na promoção de uma sociedade mais inclusiva.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a concessão do Título de Utilidade Pública para a APAE de Campo Magro. A obtenção deste título é de suma importância para a instituição, pois possibilitará o acesso a recursos financeiros e benefícios fiscais que viabilizarão a continuidade e a expansão dos serviços prestados à comunidade.

Estamos á disposição para fornecer qualquer informação adicional que o órgão competente possa necessitar para avaliar esta solicitação. Agradecemos antecipadamente pela atenção e consideração dedicadas a esta importante solicitação.

Campo Magro, 21 de fevereiro de 2024.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MAGRO
CNPJ Nº 15.651.794/0001-20**

Atendimento ao Ofício nº 01/2023 – Legislativo Municipal

Assunto: REF: Solicitação de Declara de Utilidade Pública da APAE CAMPO MAGRO.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Magro – APAE CAMPO MAGRO, inscrita no CNPJ nº 15.651.794/0001-20, endereçada na Estrada do Campo Novo, s/n, Bairro: Campo Novo, CEP: 83535-000, Campo Magro/Pr, foi fundada em 17 de Maio de 2012 e desde então vem buscando a regularização junto aos órgãos competente para a possível implantação da Primeira Escola de Educação Especial a ser mantida pela APAE. Que tem por seu atendimento a Pessoa com Deficiência e suas famílias, a instituição presta atendimento a Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla e/ou deficiência global do desenvolvimento e suas famílias, nas áreas de assistência social, gestão e saúde, a APAE tem por objetivo a autonomia, qualidade de vida, inclusão social da Pessoa com Deficiência e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Em 15/06/2023, APAE CAMPO MAGRO obteve o Certificado de Filiação junto a Federação Nacional, concluindo mais uma etapa de relevância para sua definitiva implantação. Para dar continuidade na documentação necessária para esta futura instalação e abertura dos trabalhos de atendimento das Pessoas com Deficiência, solicitamos ao Executivo Municipal a abertura junto ao Legislativo o processo de Projeto de lei o título de Declara de Utilidade Pública Municipal da Apae Campo Magro.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MAGRO
CNPJ Nº 15.651.794/0001-20

Esta declara será de suma importância para que a entidade venha pleitear recursos e programas via aos órgãos públicos municipal, estadual e federal.

Os serviços a serem prestados pela APAE serão todos gratuitos. Para a manutenção das atividades a APAE conta com os seus colaboradores e diretoria, assim como uma rede de voluntários e empresas e o setor público.

Atendendo o solicitado Declaro que a APAE CAMPO MAGRO, por hora não está inscrita nos conselhos municipais e estamos em preparação da documentação necessária e logo ao inicio do ano de 2024 o pedido de inscrição junto ao conselhos serão encaminhados. Quanto aos demais itens solicitados serão encaminhados em anexo a este documento.

Agradecemos sinceramente pela atenção dedicada a esta solicitação e aguardamos uma resposta favorável.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos ansiosamente por uma resposta positiva.

Atenciosamente,

APAE
Campo Magro - PR
10 de Novembro de 2023.

ALTAIR DOS SANTOS
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MAGRO
CNPJ Nº 15.651.794/0001-20

DECLARAÇÃO

Eu, Altair dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5.958.761-7/Pr e inscrito no CPF nº 017.886.52908, residente e domiciliado à Rua Bruno Feldhaus do Nascimento, nº 28, Jardim Boa Vista IV – Campo Magro/Pr, atual Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MAGRO, **DECLARO** para os devidos fins que os cargos de Diretoria da Associação não são remunerados e que a referida instituição presta serviços de relevante interesse público à coletividade.

APAE
Campo Magro - PR

Campo Magro, 06 de Novembro de 2023.

ALTAIR DOS SANTOS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.061.794/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MAGRO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO EST DO CAMPO NOVO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.535-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPO NOVO	MUNICÍPIO CAMPO MAGRO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3677-2020		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/10/2021 às 15:04:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da 1ª Assembléia Geral

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às vinte horas, devido a Pandemia da COVID-19 e seguindo as normas da Organização Mundial da Saúde que prevê o isolamento social, utilizou-se como ferramenta uma Assembléia pela plataforma GOOGLE MEET para a realização da ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA APAE DE CAMPO MAGRO/PR. Contamos com a participação de autoridades do Município e representantes da comunidade, assim como, Presidente da Federação das Apaes e Diretora do Conselho Regional das Apaes Área Norte lista de presença anexa, foi realizada a Assembléia Geral com a seguinte pauta: Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Campo Magro, em cumprimento ao disposto no artigo 18, "c" e 19 do Estatuto da Apae de Campo Magro. 2 - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Rodovia Gumerindo Boza, nº 20762, Centro, Segunda a Sexta no período das 08:00 às 17:00 Horas, Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 48, § 1º, do Estatuto) 3 - Posse da Diretoria Eleita 4 - Homologação do Estatuto Social da Associação, conforme Edital de Convocação publicado no que foi matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2021. Edição 2277. Aberta a Assembléia que foi conduzida pelo Senhor Emerson Juscelino Veira Gabroviz, Presidente da Comissão Eleitoral e Secretariada pela senhora Maria José Ferro. O presidente Emerson desejou boas - vindas aos presentes e agradeceu pela presença dos mesmos. Falou também sobre a importância do atendimento especializado às pessoas com deficiência, no Município. Na seqüência, autoridades presentes e representantes da Federação das Apaes também se pronunciaram sobre a importância de uma APAE no Município. Colocou-se em votação a recomposição da Diretoria da APAE, que por unanimidade foi acatado. Passado ao seguinte item da pauta, foi apresentado o Estatuto Padrão proposto pela Federação Nacional das APAE's, homologado conforme texto que segue: **ESTATUTO DA APAE DE CAMPO MAGRO CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins** Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Magro, fundada em Assembléia realizada em 23 de Setembro de 2010, nesta cidade de Campo Magro, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Art. 2º - A Apae de Campo Magro é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Estrada do Campo Novo, s/nº, bairro Campo Novo, Campo Magro e foro no Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná. Art. 3º - A Apae de Campo Magro tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Art. 4º - A Apae de Campo Magro adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal. **Parágrafo Único** - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 5º - A bandeira da Apae de Campo Magro, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. **Parágrafo Único** - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira

expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos. Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae. Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a: I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos; II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae; III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano; VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes; XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes; XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
17.048 no Livro A-112

up

município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução; XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae; XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae; XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 11 – A Apae de Campo Magro integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. § 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere. § 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados. § 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. **CAPÍTULO II Dos Associados Seção I Do Quadro Social** Art. 13 – A Apae de Campo Magro é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social. §1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioria, capacidade legal, envolvimento com a

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
17.048 no Livro A-112

up



causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae. §2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae. Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados: I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante. II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes; III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país; IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; V - **especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;** VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata. Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. **Seção II Dos Títulos Honoríficos** Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes. II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae. IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros. V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto. **Seção III Dos Direitos dos Associados** Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; II - participar das Assembléias Gerais; III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae; IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto; V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes; VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes; VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI - convocar os órgãos

deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. § 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes. § 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária. **Seção IV Das Obrigações dos Associados Art. 18** – São obrigações dos associados da Apae: I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos; III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae; V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes. **Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados Art. 19** – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae; II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes. § 1º – **A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.** § 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. § 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. **Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae Art. 20** – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório. I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo. III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
17.048 no Livro A-112

up



dispensa de funcionários, entre outros. V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano. VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município. VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO III Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae Seção I Da Organização** Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração: I – Assembléia Geral; II – Conselho de Administração; III – Conselho Fiscal; IV – Diretoria Executiva; V – Autodefensoria; VI – Conselho Consultivo. § 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae. § 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. § 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal. **Seção II Da Assembleia Geral** Art. 23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. § 1º – Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. § 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. § 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. § 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na seqüência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. § 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae. § 6 – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral. § 7º – Na seqüência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo

permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. § 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente: I – homologar as alterações do Estatuto; II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae; III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria. *Parágrafo único* – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae. Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25. *Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. *Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Seção III Do Conselho de Administração** Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. § 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. § 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva. Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração: I – aprovar o Regimento Interno da Apae; II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV – examinar o relatório de atividades

da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício; V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae; VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros; XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35; XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião; XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser. **Seção IV Do Conselho Fiscal** Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. § 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal: I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; II – examinar os livros de escrituração da entidade; III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. **VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.** *Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. **Seção V Da Diretoria Executiva** Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º e 2º Diretores Secretários; IV – 1º e 2º Diretores Financeiros; V – Diretor de Patrimônio; VI – Diretor Social. § 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. § 1º – As

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
17.048 no Livro A-112

up



deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. § 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. **Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:** I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae; II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação; VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício; VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos. X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes; XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes; XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração. XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae; XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. § 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; a) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do

Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. **Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva** Art. 35 – Compete ao Presidente: I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral; VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae. XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico. § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. *Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato. Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário: I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae; V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae; VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário: I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro: I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae; IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI – manter em dia a escrituração

da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro: I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio: I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae; II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae; III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia. **Parágrafo único** – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: I – organizar as atividades sociais; II – elaborar o programa de solenidades; III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. **Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria** Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. **Parágrafo Único** – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes. Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. § 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae. Art. 45 – Compete aos autodefensores: I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria. **Seção IX Do Conselho Consultivo** Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae. § 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia. § 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae. Art. 47 – A Assembléia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo: I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar

suporte à filosofia do mesmo; III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração. *Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico: I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios; IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas; VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I – contribuições de associados e de terceiros; II – legados; III – produção e venda de serviços; IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V – doações de qualquer natureza; VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII – produto líquido de promoções de beneficência; VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas. *Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. *Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14. **CAPÍTULO VI Das Eleições** Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela

Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária. I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem,

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
17.048 no Livro A-112

uf

preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: carteira de identidade; a) certidão de regularidade do CPF; b) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; c) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; d) ficha de filiação de associado da Apae; e) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; f) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae; g) termo de compromisso. V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. *Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. **CAPÍTULO VII Disposições Gerais** Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado. §1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor. §2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes. Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato. Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias. Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação. Campo Magro, 14 de Julho de 2021. Na sequência, foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal: **Presidente:** Altair dos Santos, brasileiro, maior, casado, nascido em 19/05/1976, natural de Apucarana/Pr, servidor público, portador do RG nº 5.958.761-7/SSP/Pr e CPF/MF nº 017.886.529-08, residente e domiciliado na Estrada da Servidão, nº 50, Jardim Boa Vista IV, CEP: 83535-000, Campo Magro/Pr; **Vice Presidente:** Esmeralda Figueredo Pereira do Nascimento, brasileira, maior, solteira, nascida em 30/01/1979, natural de

9

Curitiba/Pr, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do Rg nº 7.043.289-7/SSP/Pr e CPF/MF nº 045.487.619-00, residente e domiciliada na Rua: Dom Pedro I, nº 39, Jardim Pioneiro, CEP: 83535-000, Campo Magro/Pr; **1º Diretor Secretário:** Angelo Dalla Stella Neto, brasileiro, maior, casado, nascido em 20/06/1980, natural de Curitiba/Pr, Empresário, portador do Rg nº 6.489.895-7/SSP/Pr e CPF nº 029.280.159-90, residente e domiciliado na Rua: Marcos Mocellin, nº 459, Santa Felicidade, CEP: 82.020-510, Curitiba/Pr; **2º Diretor Secretário:** Bruna Gisele Martins, brasileira, maior, casada, nascida em 24/01/1986, natural de Curitiba/Pr, servidora pública, portadora do RG nº 9.400.621-0/SSP/Pr e CPF/MF nº 052.981.609-13, residente e domiciliada na Rua: Projetada B, nº 506 - Q5 LT6, Passaúna, CEP: 83535-000, Campo Magro/Pr; **1º Diretor Financeiro:** Leandro Pereira, brasileiro, maior casado, nascido em 19/06/1971, natural de Umuarama/Pr, empresário, portador do RG nº 4.635.942-9/SSP/Pr e CPF/MF nº 835.680.269-53, residente e domiciliado na Rodovia PR 090 Gumercindo Boza, nº 67, KM 20 MD1, Sede, CEP: 83535-000, Campo Magro/Pr; **2º Diretor Financeiro:** Emerson Juscelino Vieira Gabroviz, brasileiro, maior, casado, nascido em 21/07/1977, natural de Ivaiporã/Pr, Contador, portador do RG nº 7.071.851-0/SSP/Pr e CPF/MF nº 023.041.759-02, residente e domiciliado na Rua: Girassóis, nº 279, casa, Jardim Boa Vista I, CEP: 83535-000, Campo Magro/Pr; **Diretor de Patrimônio:** Carlito Tabora, brasileiro, maior, casado, nascido em 10/06/1958, natural de Candido de Abreu/Pr, Autônomo, portador do RG nº 3.803.487-1/SSP/Pr e CPF/MF nº 411.854.479-20, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, QD, LT 42, CEP: 83535-000, Campo Magro/Pr; **Diretor Social:** José Elias Natel Menegusso, brasileiro, maior, casado, nascido em 15/07/1960, natural de Curitiba/Pr, Autônomo, portador do RG nº 3.661.795-0/SSP/Pr e CPF/MF nº 567.516.569-04, residente e domiciliado na Rua: Lia Garbaccio, nº 14, Novos Horizontes, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr; **Conselho Administrativo:** Altair José Pereira de Oliveira, brasileiro, maior, casado, nascido em 08/10/1970, natural de Curitiba/Pr, supervisor, portador do RG nº 4.720.771-1/SSPPR e CPF/MF nº 658.453.669-68, residente e domiciliado na Rua: Projetada B, nº 96, Jardim Boa Vista I, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr; Marcos Adriano Severino, brasileiro, maior, casado, nascido em 05/01/1975, natural de Goioerê, pedreiro autônomo, portador do RG nº 8.286.113-0/SSP/Pr e CPF/MF nº 971.664.309-82, residente e domiciliado na Rua: Cravo, nº 133, Jardim Boa Vista III, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr; João Maria Pereira Lima, brasileiro, maior, casado, nascido em 25/11/1967, natural de Siqueira Campos/Pr, Pastor Evangélico, portador do RG nº 4.633.695-0/SSP/Pr e CPF/MF nº 634.952.609-00, residente e domiciliado na Rua: Jasmin, nº 220, Jardim Boa Vista I, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr; Adriana de Paula Ferreira dos Santos, brasileira, maior, casada, nascida em 12/08/1984, natural de Curitiba/Pr, auxiliar de produção, portadora do RG nº 8.525.352-2/SSP/Pr e CPF/MF nº 041.201.269-35, residente e domiciliada na Estrada da Servidão, nº 50, Jardim Boa IV, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr; Adelson Rodrigues de Melo, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 14/10/1975, natural de Ortigueira/Pr, Servidor Público, portador do RG nº 6.434.299-1/SSP/Pr e CPF/MF nº 020.387.109-02, residente e domiciliado na Rua: Luiz Francisco Pase, nº 105, Jardim Cecília, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr; **Conselho Fiscal:** Estevão Prestes, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 17/08/1971, natural de Curitiba/Pr, Arquiteto, portador do RG nº 5.068.580-2/SSPPR e CPF/MF nº 877.326.299-49, residente e domiciliado na Rua: Rosas, nº 120, Jardim Boa Vista I, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr; Angelita de Paula, brasileira, maior, solteira, nascida em 26/01/1973, natural de Maringa/Pr, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG nº 8.975.831-9/SSPPR e CPF/MF nº 045.976.259-17, residente e domiciliada na Rua: Madressilvas, nº 24, Jardim Boa Vista I, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr; Sergio Luiz Cambri, brasileiro, maior, separado, nascido em 15/05/1963, natural de Curitiba, Desenhista, portador do RG nº 3.515.204-0/SSP/PR e CPF/MF nº 510.315.159-68, residente e domiciliado na Rua: Professora Lia Garbaccio, nº 89, Jardim Novos Horizontes, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr, **Suplentes do Conselho Fiscal:** Jean Fanderuff,

ut f

93

brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/07/1992 natural de Curitiba/Pr, Design, portador do RG nº 10.092.092-1/SSP/PR e CPF/MF nº 081.936.199-27, residente e domiciliado na Rua: Iris, nº 387, Jardim Boa Vista I, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr; Vagner Ribeiro da Silva, brasileiro, maior, casado, nascido em 03/11/1987, natural de Curitiba/Pr, Repórter Cinematográfico, portador do RG nº 9.154.219-6/SSP/Pr e CPF/MF nº 055.996.499-46, residente e domiciliado na Estrada Tigre, nº 75, Jardim Pioneiro, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr e José Vilson Costa Chagas, brasileiro, maior, casado, nascido em 06/07/1983, natural de Roncador/Pr, portador do RG nº 8.329.350-0/SSP/Pr e CPF/MF nº 041.350.569-38, residente e domiciliado na Rua: Ivo Valenga, n 102, Jardim Novos Horizontes, CEP: 83.535-000, Campo Magro/Pr. A Chapa foi eleita por aclamação, tendo por periodo de mandato por 03 (Três) anos, com inicio na data de hoje dia 14/07/2021 á 14/07/2024, sido empossada. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja Ata foi lavrada e assinada por mim, Maria José Ferro.

Campo Magro, 14 de Julho de 2021.

Maria José Ferro

Secretária da Comissão Eleitoral

Altair dos Santos

Presidente

Angelo Dalla Stella Neto

1º Diretor Secretário

**Registro de Titulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR**

SeLo: FNP4MNJqd8kyfxxHKE84DajNc

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 484.856

Registrado sob nº 17.048

Livro nº A-144

Almirante Tamandaré-PR, 11/10/2021.

Arthur Emilio Leopoldo Cozer Junior- Oficial



CERTIFICADO

Federação Nacional das Apaes

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

concede à:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MAGRO – PR,

a partir de 15/06/2023, sob o nº 2383, o certificado de filiação desta Federação e de acordo com seus Estatutos, o gozo de todos os direitos de Associação Filiada.

Brasília – DF, 15 de junho de 2023.



José Turozi
Presidente da Federação Nacional das Apaes



FENAPAES
Federação Nacional das Apaes



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001613

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/23001613

Número / Ano	001613/2024
Data / Horário	23/02/2024 - 09:46:49
Ementa	Declara de utilidade pública APAE- Associação de pais e amigos dos excepcionais do município de Campo Magro, estado do Paraná, e dá outras providências.
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	24
Emitido por	Millenaum